

PORTARIA DETRAN/RS Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, e nos termos dos incisos I e II do art. 22 e do inciso V do art. 147, todos da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e das Resoluções nº 39/98 e 168/04, ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e:

considerando o § 3º do art. 14 e art. 17, da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

considerando os incisos I, II, III e V do art. 4º e o ANEXO II, da Resolução nº 39/98 do CONTRAN;

considerando que é atribuição desta Autarquia garantir a qualificação do processo de formação de condutores no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que o candidato deve realizar o exame de direção em condições semelhantes às que vivenciou nas aulas do curso de prática de direção veicular;

considerando a importância em se definir procedimentos para o exame de prática de direção veicular;

considerando o contido no processo SPD nº 49994/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Para o exame de direção da categoria “A” deve ser observado o seguinte:

I - A área especialmente destinada aos exames deve apresentar Pista de Treinamento tal como representado na Figura 1 do ANEXO I, cujos elementos devem estar de acordo com as figuras 2, 3 e 4 do mesmo anexo.

II - O candidato deve completar três voltas na pista referida no inciso anterior, sendo que:

a) a 1ª e 3ª voltas devem ser desenvolvidas observando-se todos os obstáculos da pista;

b) na 2ª volta devem ser desconsiderados os cones e a prancha, devendo o candidato passar pelo lado direito dos mesmos, em velocidade que possibilite avaliar o desenvolvimento da 1ª, 2ª e 3ª marchas, observando-se os demais obstáculos da pista.

Art. 2º No curso de prática de direção veicular deve ser observado o disposto nesta Portaria, no que couber, com vistas à adequação dos conteúdos e habilidades desenvolvidos às exigências do exame de prática de direção veicular, sem, no entanto restringir-se às mesmas, devendo, através de outros exercícios, possibilitar o aprimoramento de habilidades necessárias à condução segura do veículo.

Art. 3º As pistas de treinamento para a categoria A, atualmente em uso, poderão ser utilizadas na forma como anteriormente autorizadas pelo DETRAN/RS.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Habilitação da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 05 de março de 2012, revogando-se a Portaria DETRAN/RS nº 235, de 16 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

Ildo Mário Szinvelski.

ANEXO I

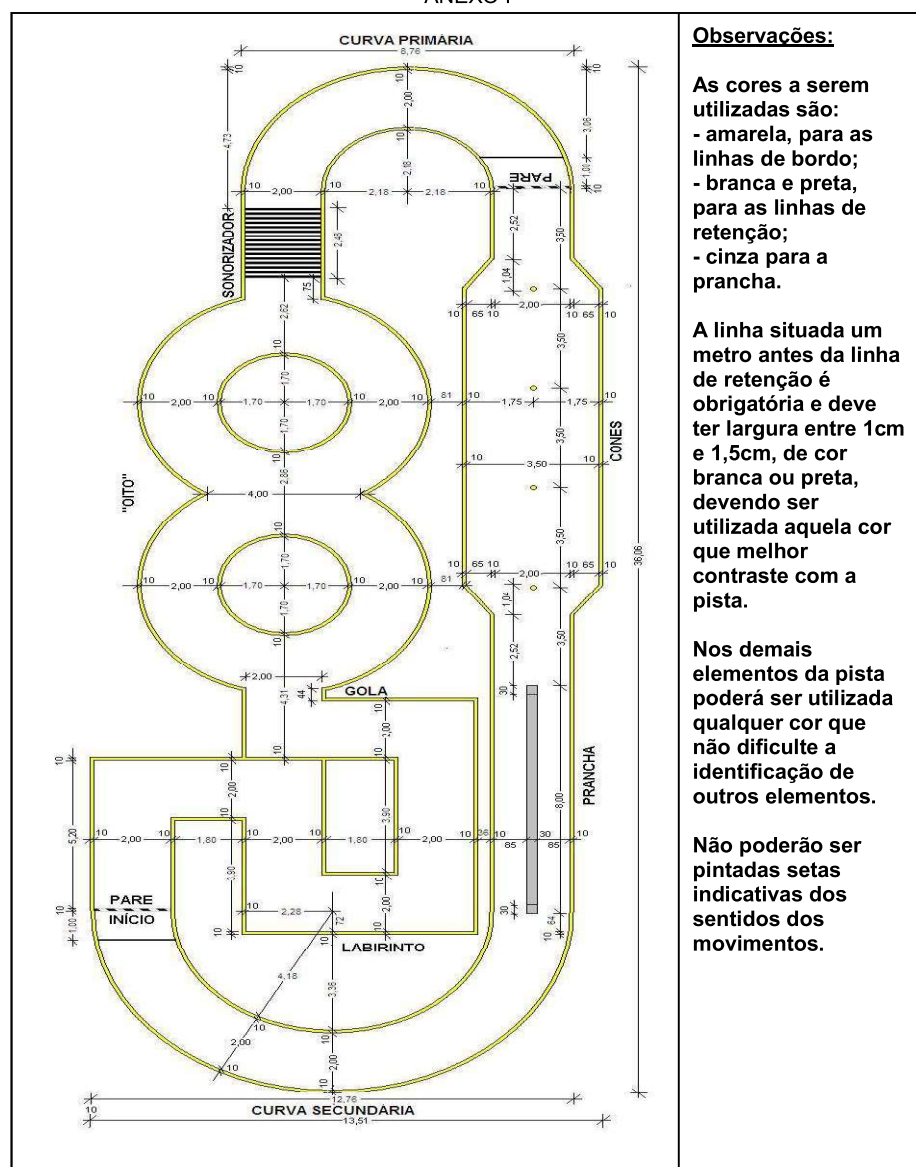


Figura 1 – Pista de treinamento de categoria A.

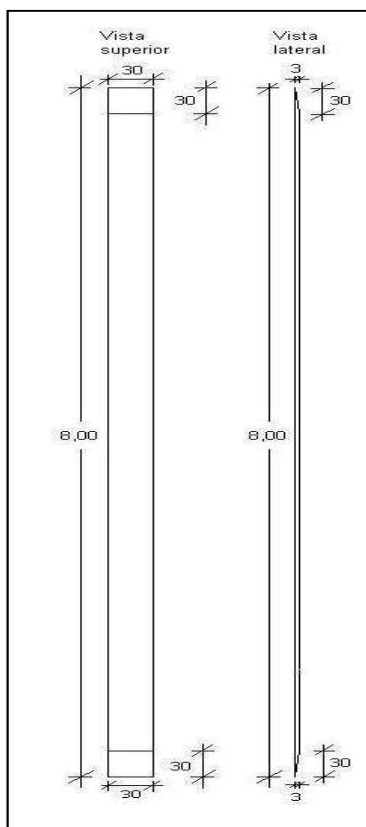


Figura 2 – Prancha da pista treinamento de categoria A.



Figura 3 – Linha de retenção da pista de treinamento, categoria A

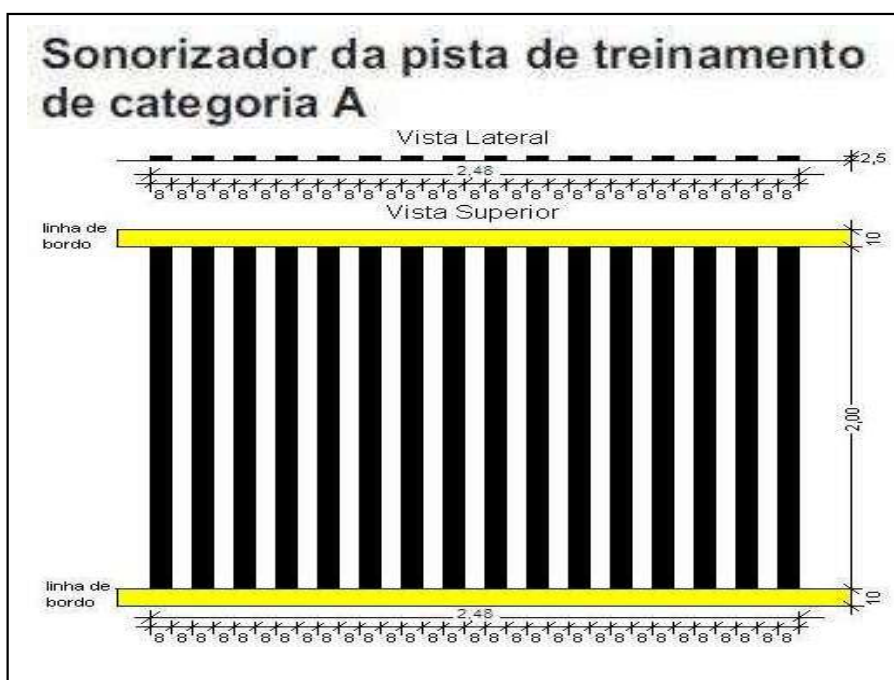


Figura 4 – Sonorizador da pista de treinamento, categoria A.